

ANEXO III – Orientações Gerais para o Trabalho de Conclusão de Curso

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA O TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO LICENCIATURA EM QUÍMICA – ANÁPOLIS

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. As orientações presentes nesse documento estão de acordo com a resolução nº 28 de 11 de agosto de 2014 que trata do regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso dos cursos de graduação do IFG.

Art. 2º. O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC é um componente curricular obrigatório dos cursos superiores oferecidos pelo IFG - Câmpus Anápolis e consiste numa atividade necessária para o desenvolvimento, criação e integração de um conjunto de competências e habilidades do currículo dos cursos e do projeto político pedagógico da Instituição. O TCC visa promover a capacidade de identificação de temáticas, a formulação de problemas, a elaboração de projetos, a identificação de métodos e de técnicas, o controle de planejamento, etc. Esta atividade será desenvolvida por meio de orientação e acompanhamento docente, tendo como referências o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 3º. O TCC poderá ser desenvolvido integralmente no próprio IFG - Câmpus Anápolis ou parcialmente em outras instituições de ensino superior e/ou pesquisa, bem como em organizações públicas e em empresas públicas e privadas, desde que sejam atendidas todas as disposições desta orientação.

Art. 4º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é a instância que orienta a política de produção e pesquisa da Instituição. O Regulamento do TCC é parte desta política. O TCC é vinculado à matriz do curso.

Art. 5º. O TCC possui como objetivos:

I. Desenvolver a capacidade de aplicação, de forma integrada, dos conhecimentos científicos,

tecnológicos, filosóficos e artísticos adquiridos durante o curso por meio da execução de um trabalho final.

II. Desenvolver a capacidade de planejamento de estudos e a disciplina para identificar, analisar e implementar abordagens e soluções para problemas sociais, naturais e/ou tecnológicos no âmbito das áreas de formação dos cursos.

III. Despertar o interesse pela pesquisa em geral e pela pesquisa aplicada e de inovação tecnológica em particular.

IV. Estimular o espírito investigativo e, prioritariamente, a construção do conhecimento de forma coletiva.

V. Produzir conhecimentos, soluções tecnológicas e informações voltadas para o desenvolvimento dos projetos acadêmicos e da pesquisa na Instituição.

VI. Contribuir para a consolidação da Instituição como um centro de produção acadêmica, científica, tecnológica, filosófica e artística voltado para a democratização do saber e do fazer integrado em prol da sociedade.

VII. Promover o desenvolvimento de projetos de extensão junto à sociedade, tendo em vista a busca de soluções tecnológicas para problemas sociais.

VIII. Subsidiar docentes e discentes no processo do ensino, contribuindo para a retroalimentação dos próprios conteúdos programáticos das disciplinas pertinentes ao currículo do curso.

Art. 6º. Para concluir o curso superior, o aluno deverá desenvolver um TCC com uma equivalência mínima de 108 (cento e oito) horas.

Art. 7º. Compete ao Núcleo Docente Estruturante do curso - NDE, em cada semestre letivo, a divulgação dos nomes dos professores com disponibilidade de orientação, bem como o número de vagas disponibilizadas por cada professor, conforme Artigo 7º desta orientação.

Art. 8º. Será permitido a cada professor-orientador acompanhar um máximo de 04 (quatro) TCC por semestre. O professor-orientador prioritariamente deverá ser docente no IFG – Câmpus Anápolis e satisfazer as exigências que se fazem necessárias segundo estas orientações. Em casos especiais, os discentes poderão ser orientados e/ou co-orientados por docentes de outras unidades do IFG, ou que pertença à outra instituição pública ou ainda ser profissional pertencente à área de desenvolvimento do TCC, na medida em que estiver subordinado a estas orientações e às políticas específicas e complementares do Departamento de Áreas Acadêmicas. Casos especiais deverão ser avaliados pelo NDE.

Art. 9º. A coordenação acadêmica do departamento de áreas acadêmicas responsável pela oferta do curso, em conjunto com a coordenação do curso, poderá indicar um docente para responder pelos atos de matrícula e acompanhamento pedagógico dos alunos inscritos no TCC a cada semestre letivo, o qual será denominado supervisor de TCC.

§1º. O supervisor de TCC a que se refere o caput do artigo terá as seguintes atribuições:

- a) mediar as relações entre alunos e professores orientadores;
- b) programar em conjunto com os professores orientadores as datas de recebimento e avaliação das atividades do TCC;
- c) programar e organizar os ambientes para a realização das sessões de qualificação e defesa final do TCC;
- d) encaminhar as cópias das atas de defesa e os resultados finais dos TCC ao órgão responsável pelo controle acadêmico (CORAE), para arquivamento na pasta do aluno.
- e) Registrar no sistema de gestão acadêmica os resultados finais da avaliação do TCC, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico para o lançamento de notas semestrais.

§2º. Ao supervisor de TCC, será assegurada carga horária semestral de trabalho de 27 (vinte e sete) horas/aula.

CAPÍTULO II - DAS MODALIDADES DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 10. O TCC subdivide-se em duas modalidades básicas:

- a) Projeto de Pesquisa: consiste em uma pesquisa em sentido estrito, na qual se busca o conhecimento das causas de um fenômeno natural e/ou social, podendo caracterizar-se como uma pesquisa bibliográfica, laboratorial e/ou de campo, conduzida individualmente, devendo resultar em uma monografia.
- b) Projeto de Implementação: consiste em uma pesquisa em sentido lato, na qual se busca encontrar uma resposta prática para um problema técnico-profissional, tecnológico ou técnico-científico, podendo demandar, para o seu desenvolvimento, uma etapa de pesquisa prévia (bibliográfica, laboratorial e/ou de campo).

§1º. O projeto de pesquisa ou de implementação será conduzido individualmente.

§2º. O projeto de pesquisa ou de implementação deverá ser apresentado na forma de monografia ou de artigo submetido e aceito para publicação em periódico indexado (Qualis A ou B). Neste último caso, o artigo deve resultar de trabalho desenvolvido pelo aluno

posteriormente ao ingresso na instituição e o aluno deverá ser o autor principal do artigo.

Art. 11. Compete ao NDE, em conjunto com os docentes do curso, a articulação e sistematização dos núcleos temáticos e das linhas de desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão no âmbito do curso, zelando pela sua integração com o departamento de áreas acadêmicas e pelo seu atendimento nos projetos de TCC.

Art. 12. O TCC deverá ser organizado segundo as normas de orientação aprovadas em regulamento e as normas de orientação de caráter complementar definidas pelo NDE.

Art. 13. O tema do TCC é de livre escolha do aluno, desde que esteja vinculado à Química e/ou Ensino de Química ou Educação. É de inteira responsabilidade do aluno a escolha do tema e do professor orientador, de acordo com sua área de orientação. Caso não haja um consenso, o NDE indicará um professor orientador.

CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO

Art. 14. O aluno poderá inscrever-se no TCC a partir do momento em que esteja cursando a disciplina de Metodologia Científica e tenha sido aprovado em 20 disciplinas. Deverá, por iniciativa própria ou após discussão com professores e/ou possíveis professores-orientadores, apresentar pré-projeto de Trabalho de Conclusão de Curso ao NDE.

Art. 15. Conforme calendário divulgado semestralmente, o aluno deverá se inscrever para apreciação do pré-projeto de TCC, entregando a ficha de inscrição devidamente preenchida, o pré-projeto e o histórico, para comprovação da matrícula na disciplina de Metodologia Científica e do número de disciplinas cursadas com aprovação. A análise do pré-projeto será feita pelos membros do NDE.

Parágrafo único: Os pré-projetos que serão desenvolvidos com colaborações externas ao IFG - Câmpus Anápolis deverão apresentar no ato da submissão uma carta de anuência assinada pelo colaborador externo manifestando ciência de tal projeto.

Art. 16. O pré-projeto de Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser escrito de acordo com as normas da ABNT, devendo conter como elementos mínimos e obrigatórios:

a) capa,

- b) tema,
- c) resumo,
- d) justificativa,
- e) objetivos geral e específicos,
- f) metodologia,
- g) cronograma,
- g) descrição orçamentária e bibliografia.

Art. 17. Para a aprovação dos pré-projetos de TCC o NDE observará os seguintes aspectos:

- I. A sua contribuição para a consolidação do perfil profissional do egresso.
- II. A interdisciplinaridade na abordagem dos conteúdos e das áreas de conhecimento.
- III. A sua contribuição para o incentivo e fortalecimento das linhas de pesquisa e extensão da Instituição, do departamento de áreas acadêmicas e do curso.
- IV. As Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação e a incorporação das temáticas obrigatórias por lei.

Art. 18. Os pré-projetos de Trabalho de Conclusão de Curso serão avaliados considerando o atendimento ao constante nos incisos I a IV do artigo 17 da presente orientação e ainda os seguintes critérios:

- a) inovações apresentadas;
- b) custos, condições e materiais disponíveis;
- c) disponibilidade de professor orientador.

Parágrafo Único. O resultado da avaliação dos pré-projetos de que trata o *caput* do artigo deverá ser divulgado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o encerramento do período de inscrições dos pré-projetos, conforme calendário semestral definido pelo NDE.

Art. 19. A apreciação será definida em termos de aceite, aceite com ressalvas ou não aceite. Em caso de aceitação, o termo será assinado pelos membros do NDE e o aluno poderá matricular-se no TCC. Em caso de aceite com ressalvas ou não aceitação, o aluno terá um período para readequação do pré-projeto, podendo submetê-lo a uma nova apreciação pelo NDE. Se persistir a não aceitação, o aluno não poderá se matricular e deverá aguardar o próximo prazo para se inscrever novamente, conforme disponibilidade de orientação prevista.

Parágrafo Único: Os períodos para readequação dos pré-projetos serão previstos no

calendário semestral referente ao TCC.

CAPÍTULO IV - DA MATRÍCULA

Art. 20. O aluno poderá matricular-se no TCC a partir do momento em que sido aprovado em 25 disciplinas da matriz curricular, tendo sido aprovado na disciplina de Metodologia Científica e tendo o pré-projeto de TCC aprovado.

Art. 21. Para a matrícula no TCC, o aluno deverá apresentar o formulário de matrícula devidamente preenchido, o histórico, para comprovação do número de disciplinas aprovadas e da aprovação na disciplina de Metodologia Científica, a carta de aceite do professor orientador, juntamente com cópia da folha de aprovação do pré-projeto.

CAPÍTULO V - DA QUALIFICAÇÃO

Art. 22. A qualificação do projeto de pesquisa ocorrerá no final do primeiro semestre do TCC.

Art. 23. O documento para exame de qualificação deverá apresentar o número mínimo de 15 páginas, contendo:

- a) Introdução;
- b) Revisão Bibliográfica;
- c) Objetivos;
- d) Metodologia;
- e) Resultados Parciais;
- f) Cronograma de etapas;
- g) Referências.

Art. 24. A banca de avaliação da qualificação deverá ser composta por três membros: o professor orientador e outros dois membros, dos quais ao menos um seja pertencente ao quadro do IFG. Deverá também ser indicado um professor suplente para a banca.

Art. 25. Para a apreciação da qualificação, o aluno deverá entregar três cópias impressas do trabalho quinze dias antes da apresentação para os membros da banca e uma cópia digital para o suplente.

Art. 26. Recomenda-se que a qualificação siga a seguinte distribuição de tempo:

- 15 (quinze) minutos para a apresentação oral pelo aluno,
- 60 (sessenta) minutos de arguição pelos membros da banca examinadora e
- 10 (dez) minutos para avaliação e deliberação da banca sobre o trabalho, divulgação do conceito (aprovado ou reprovado) e encerramento.

Art. 27. A apreciação será definida em termos de aceito ou não aceito. Em caso de aceitação, o termo será assinado pelos membros da banca de avaliação. Em caso de não aceitação, o aluno terá um período para readequação da qualificação, podendo submetê-lo a uma nova apreciação pela banca examinadora no início do próximo semestre letivo.

Art. 28. O exame de qualificação não poderá ser postergado, devendo ser obrigatoriamente realizado ao final do primeiro semestre.

CAPÍTULO VI - DA DEFESA

Art. 29. A banca de avaliação da defesa deverá ser composta por três membros: o professor orientador e outros dois membros, dos quais ao menos um seja pertencente ao quadro do IFG. Deverá também ser indicado um professor suplente para a banca.

Art. 30. O trabalho, em sua versão final, deverá ser entregue com uma antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias da data da defesa oral.

Art. 31. A elaboração do trabalho final escrito deverá seguir as Normas de Redação para Trabalhos de Conclusão de Curso do IFG-Câmpus Anápolis.

Art. 32. Recomenda-se que a defesa siga a seguinte distribuição de tempo:

- 20 (vinte) minutos para a apresentação oral pelo aluno,
- 60 (sessenta) minutos de arguição pelos membros da banca examinadora e
- 10 (dez) minutos para avaliação e deliberação da banca sobre o trabalho, divulgação do conceito (aprovado ou reprovado) e encerramento.

Art. 33. A avaliação final do TCC será definida em termos aprovado sem correções, aprovado com correções ou reprovado. Em caso de aprovação sem correções, o termo de aprovação será assinado pelo orientador e pelos demais membros da banca de avaliação do TCC. Em caso de aprovação com

correções, o termo de aprovação será assinado apenas pelos dois membros convidados para compor a banca, ficando a assinatura do orientador condicionada à conclusão adequada das correções sugeridas, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 30 dias.

Art. 34. Após a avaliação final do TCC e a assinatura do termo de aprovação, o aluno deverá entregar ao coordenador do curso 01 (uma) cópia eletrônica da versão final em formato PDF (Acrobat Reader).

CAPÍTULO VII - DA DURAÇÃO

Art. 35. O tempo de duração do TCC, a contar da data de matrícula, será de, no máximo, 2 (dois) semestres letivos, podendo ser prorrogado por mais 6 meses mediante justificativa do orientador e aprovação do NDE, excetuando-se o período destinado para elaboração e apreciação do pré-projeto, podendo o aluno matricular-se a partir do momento em que tenha o pré-projeto aprovado pelo NDE.

Art. 36. O aluno que exceder ao período de desenvolvimento do TCC, previsto no Artigo 35 desta orientação, deverá se submeter à disponibilidade de orientação, que dará prioridade aos alunos que se encontram dentro do tempo de duração previsto neste regulamento. O aluno que mantiver a orientação do mesmo professor e na mesma linha de pesquisa terá 1 (um) semestre letivo para realizar a defesa do TCC. Caso haja mudança de orientador ou de linha de pesquisa, o aluno deverá passar pelas etapas de apresentação de pré-projeto, qualificação e defesa final da monografia num período máximo de 2 (dois) semestres letivos.

CAPÍTULO VIII - DO ACOMPANHAMENTO

Art. 37. O acompanhamento dos alunos nos projetos será feito pelo professor-orientador, observando-se sempre a vinculação entre a área de conhecimento na qual será desenvolvido o projeto e a área de atuação deste docente.

Art. 38. O acompanhamento dar-se-á por meio de reuniões previamente agendadas entre o professor-orientador e seus orientandos, devendo ser registrado na ficha de acompanhamento de orientação.

Art. 39. O NDE poderá solicitar aos professores-orientadores relatórios sobre os projetos, nos quais deverá constar uma breve descrição das etapas cumpridas do cronograma proposto, o estágio atual de desenvolvimento e as possíveis alterações que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO IX - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 40. Compete ao professor orientador do TCC:

- Tomar ciência destas orientações;
- Selecionar os alunos de acordo com o interesse pela área de conhecimento, conforme os critérios estabelecidos;
- Orientar a elaboração dos projetos de TCC por parte dos orientandos;
- Proceder às modificações que forem solicitadas pelo NDE;
- Compor e dirigir as bancas de avaliação final do TCC;
- Encaminhar os nomes dos membros convidados para as bancas de avaliação ao Coordenador do TCC.

Art. 41. Compete ao orientando do TCC:

- Tomar ciência destas Orientações;
- Cumprir o que foi proposto no Projeto de TCC;
- Entregar os relatórios indicados pelo orientador dentro dos prazos estipulados;
- Realizar as correções exigidas pela banca examinadora dentro do prazo previsto.

CAPÍTULO X - DOS DIREITOS AUTORAIS

Art. 42. Ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás são reservados direitos co-autorais dos Trabalhos de Conclusão de Curso que resultarem em inovação tecnológica que justifique a solicitação de patente, conforme legislação em vigor.

Art. 43. Identificado e comprovado pela banca examinadora o plágio do TCC ou outra forma que descaracteriza a sua autoria, será aberto um processo acadêmico para a aplicação das penalidades previstas no Regulamento do Corpo Discente do IFG.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Em caso de cancelamento ou suspensão do TCC por parte do orientando ou do orientador, ou de ocorrência de mudanças eventuais no TCC, o coordenador de curso deverá ser notificado imediatamente, para que sejam tomadas as devidas providências. Em caso de substituição ou desligamento de orientador por parte do NDE, cabe a este núcleo notificar e justificar imediatamente

o orientando sobre as razões de tal fato, bem como apresentar alternativas de orientação e/ou supervisão para o desenvolvimento do projeto de TCC.

Art. 45. Casos não previstos no Regulamento serão resolvidos pelo NDE do Curso de Licenciatura em Química do IFG – Câmpus Anápolis, juntamente com a Coordenação de Curso.